

(CP-638/39)

Proc. 4577/35.

AG/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes: João Sant'Ana Pinto, como embargante, e a Companhia Energia Elétrica da Baía, como embargada;

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara deste Conselho, apreciando o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Energia Elétrica da Baía contra seu empregado João Sant'Ana Pinto, acusado de haver praticado falta grave capitulada na alínea g do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931, resolveu em sessão de 1 de fevereiro de 1937 - acórdão de fls. 59/60 - julgar procedente o mesmo inquerito e autorizar a demissão do empregado acusado;

CONSIDERANDO que, consoante esclarece a referida decisão, João Sant'Ana foi responsabilizado pelo desvio de energia elétrica, com o fim de lesar a Empresa, e isso porque o medidor existente na residência do acusado foi encontrado viciado, nele tendo sido colocado um pequeno fio ("gato") para subtrair a marcação da energia consumida;

CONSIDERANDO que com a decisão da Câmara não se conformou o acusado e ofereceu recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, havendo S. Excia. baixado o recurso a este Conselho para conhecimento e julgamento; isto posto e

CONSIDERANDO que bem examinada a hipótese dos autos, se impõe a convicção de que o recurso é procedente, porque não houve no caso propriamente uma falta grave, visto não ter sido praticada em serviço;

CONSIDERANDO que, conquanto tenha havido fur-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

to, o mesmo teria de ser provado não apenas quanto à materialidade, mas também em relação ao seu autor e cúmplices, o que não se verificou;

CONSIDERANDO que o acusado, embora responsável pelo marcador, foi condenado por presunção, e é norma em direito penal que a presunção, por mais veemente que seja, não justifica a imposição de pena, e esta ocorreu em seu último grau - a demissão;

CONSIDERANDO, assim, que a decisão da Câmara cabe ser reformada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, conhecer do recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar o inquerito administrativo constante dos autos improcedente e, em consequência, determinar a reintegração do acusado, João Sant'Ana Pinto.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1939.

a)	Francisco Barbosa de Rezende	Presidente
a)	José de Sá Bezerra Cavalcante	Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 29/7/39